

tações estabelecidas no Decreto nº 86.549, de 06 de novembro de 1979;

II - servidores requisitados pela SEI a órgãos da Administração Federal Direta e Indireta e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo Único - As contratações, a que se refere o item I, observarão a Tabela a ser submetida, mediante Exposição de Motivos, à aprovação do Sr. Presidente da República, pelo Ministro de Estado Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 52 - Todo servidor será responsável pelo caráter reservado de documentos e processos em exame, bem como pelo cumprimento das normas do Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (RSAS).

Art. 53 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Secretário de Informática, ad referendum do Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

PORTARIA Nº 81, DE 08 DE JUNHO DE 1983

O MINISTRO DE ESTADO SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 89 do Decreto nº 88.010, de 30 de dezembro de 1982, **RESOLVE:**

Aprovar o Regimento Interno do CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMÁTICA - CTI, que com esta baixa.

DANILO VENIURINI.

TÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - O CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMÁTICA - CTI, criado pelo Decreto nº 88.010, de 30 de dezembro de 1982, é órgão da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - SEI, dotado de autonomia administrativa e financeira, e tem por finalidade promover o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica no setor de Informática.

§ 1º - Compreendem-se nos objetivos do CTI:

I - a indução e o apoio à introdução das tecnologias de Informática no processo produtivo;

II - o incentivo e a coordenação da pesquisa científica em Centros Universitários, visando ao trabalho conjunto entre a Universidade e as Empresas;

III - a promoção do desenvolvimento tecnológico até a obtenção de protótipos, em condições de atendimento às necessidades da indústria nacional;

IV - o acompanhamento dos programas de nacionalização dos produtos do setor.

§ 2º - A consecução desses objetivos deve ser realizada através da integração de ações nos campos da pesquisa e desenvolvimento, capacitação tecnológica, produção e comercialização de bens e serviços, articuladamente com empresas privadas, centros de pesquisa e desenvolvimento e universidades.

Art. 2º - Compete ao CTI:

I - o desenvolvimento tecnológico de equipamentos, componentes, materiais, programas, técnicas e processos, diretamente ou em cooperação com a indústria, ou outras entidades de pesquisa e desenvolvimento;

II - a transferência de tecnologia a terceiros;

III - a pesquisa aplicada de equipamentos, componentes, materiais, programas, técnicas e processos, diretamente ou em cooperação com universidades ou outras instituições científicas;

IV - o incentivo à pesquisa básica por universidades e outras instituições científicas, bem como sua própria execução direta;

V - o desenvolvimento de recursos humanos em colaboração com entidades de ensino e pesquisa;

VI - a edição de publicações técnicas pertinentes às matérias de sua competência;

VII - a aquisição de bens e contratação de serviços necessários às suas atividades;

VIII - a prestação de serviços conexos ao seu objeto, tais como estudos teóricos e de aplicação, elaboração de especificações, projetos, recomendações e pareceres técnicos, análises e ensaios de laboratórios, expedição de certificados de conformidade, desenvolvimento e fabricação de protótipos e apoio tecnológico à atividade industrial;

IX - a produção e comercialização, em escala compatível com a estrutura do CTI, de produtos para o setor;

X - a realização de outras atividades que lhe sejam conferidas pela Secretaria Especial de Informática - SEI.

Art. 3º - O CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMÁTICA - CTI está incluído no regime de autonomia limitada a que se refere o Decreto nº 86.212, de 15 de julho de 1981, nos termos e condições estabelecidas no Decreto nº 88.010, de 30 de dezembro de 1982.

Parágrafo Único - A autonomia limitada conferida ao CTI abrangerá a competência para a prática dos seguintes atos:

I - contratar especialistas, de nível médio ou superior, e consultores técnicos, nos termos e sob as limitações estabelecidas no Decreto nº 86.549, de 06 de novembro de 1981, conforme tabela a ser submetida, mediante Exposição de Motivos, à aprovação do Presidente da República, pelo Ministro de Estado Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional;

II - submeter à aprovação do Ministro de Estado Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional a programação anual de suas atividades;

III - elaborar, com base em dotações específicas, o seu orçamento próprio a ser aprovado pelo Ministro de Estado Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, segundo classificação adotada no Orçamento da União;

IV - efetuar, no âmbito do próprio órgão, a discriminação detalhada das dotações orçamentárias globais, logo que publicada a lei orçamentária ou o decreto de abertura de crédito adicional, ou aprovadas quaisquer outras receitas;

V - movimentar, no âmbito do órgão, seus créditos orçamentários ou adicionais;

VI - adotar normas próprias relativas à administração, material, obras e serviços, aprovadas pelo Ministro de Estado Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º - É a seguinte a estrutura básica do CTI:

a) Órgão superior de deliberação, orientação, controle e supervisão:

. Conselho Diretor

b) Órgão executivo do Conselho Diretor:

. Direção Geral

c) Órgão de Assessoramento Superior:

. Assessoria Jurídica
. Assessoria de Planejamento
. Colegiado de Diretores

d) Órgãos Operacionais:

. Institutos
. Diretoria Administrativa e Financeira

e) Órgãos Centrais de Apoio:

. Núcleo de Tratamento da Informação
. Unidade Técnica Central
. Unidade de Documentação e Divulgação

Art. 59 - O Conselho Diretor do CTI será constituído de:

a) Presidente;

b) Diretor-Geral;

c) 03 (três) representantes da Secretaria Especial de Informática - SEI, designados pelo Secretário de Informática;

d) 02 (dois) representantes de entidades da Administração Federal Indireta; e

e) 02 (dois) representantes de Associações de Classes representativas da Indústria.

§ 1º - A Presidência do Conselho Diretor será exercida pelo Secretário-Executivo da Secretaria Especial de Informática - SEI.

§ 2º - Os representantes das entidades referidas nas alíneas d e e deverão ser integrantes do órgão da Administração Superior dessas entidades e serão designados pelo Presidente do Conselho Diretor, com mandato de 01 (um) ano, admitida a recondição.

Art. 60 - O Conselho Diretor reunir-se-á, sem pre por convocação de seu Presidente, ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses do CTI.

§ 1º - O Conselho Diretor deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

§ 2º - As deliberações do Conselho Diretor serão baixadas por ato de seu Presidente.

§ 3º - Das reuniões do Conselho Diretor, serão lavradas atas em forma sumária.

Art. 79 - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do Conselho Diretor será substituído por um dos representantes da SEI, por ele indicado.

Art. 80 - A Direção Geral será exercida por um Diretor-Geral, coadjuvado por um Adjunto; os Institutos e a Diretoria Administrativa e Financeira serão dirigidos por Diretores; a Assessoria Jurídica e a Assessoria de Planejamento por Coordenadores; o Núcleo de Tratamento da Informação, a Unidade Técnica Central, a Unidade de Documentação e Divulgação, os Departamentos, as Divisões e as Unidades, por Chefes.

Art. 9º - O Diretor-Geral será designado pelo Ministro de Estado Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, por indicação do Secretário de Informática; o Adjunto do Diretor-Geral e os Diretores serão designados pelo Conselho Diretor, por indicação do Diretor-Geral; os Coordenadores, os Assessores e os demais dirigentes serão designados pelo Diretor-Geral.

Art. 10 - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Diretor-Geral será substituído por um dos Diretores, por ele designado; os demais dirigentes por servidores designados em ato do Diretor-Geral.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 11 - Compete ao Conselho Diretor:

I - deliberar e submeter à aprovação do Ministro de Estado Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, através da Secretaria Especial de Informática:

a) a programação anual orçamentária de suas atividades a ser elaborada com base em dotações específicas, segundo a classificação adotada no Orçamento da União;

b) as normas próprias relativas à administração, material, obras e serviços;

c) os relatórios periódicos e anuais de resultados das atividades técnicas, científicas e administrativas do CTI, elaborados pelo Diretor-Geral;

d) os orçamentos-programas anuais e os orçamentos plurianuais de investimento do órgão;

II - aprovar:

a) propostas de negócios a serem objeto de contratos, ajustes ou convênios com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, públicas ou privadas, de valor relevante para o CTI, a critério do Presidente do Conselho;

b) as normas a serem observadas para a transferência, a qualquer título, da tecnologia de produtos e processos, desenvolvidos pelo CTI;

c) a programação anual da participação do CTI em conferências, reuniões e congressos científico-tecnológicos internacionais no setor de Informática, por proposta do Diretor-Geral;

d) as normas internas de funcionamento dos Institutos, por proposta do Diretor-Geral.

III - deliberar sobre:

a) o plano anual de atividades técnicas do CTI;

b) prestação de contas do Diretor-Geral;

c) outros assuntos de interesse do CTI, apresentados pelo Diretor-Geral ou pelo próprio Conselho Diretor, bem como sobre matérias em que seja omissa este Regimento.

IV - designar o Adjunto do Diretor-Geral e os Diretores dos Institutos e da Diretoria Administrativa e Financeira, por indicação do Diretor-Geral.

V - acompanhar a execução dos orçamentos programáticos anuais e dos orçamentos plurianuais de investimentos do órgão.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Art. 12 - A Assessoria Jurídica compete:

I - Assessorar o Diretor-Geral nos assuntos de Direito;

II - prover os serviços jurídicos do CTI;

III - examinar e emitir parecer, previamente e por escrito, sobre a legalidade dos atos e contratos, nos quais o CTI seja parte ou interveniente;

IV - promover o registro da propriedade imaterial do CTI, junto aos órgãos competentes, no País ou Exterior;

V - secretariar as reuniões do Conselho Diretor;

VI - desincumbir-se de outras atividades que lhe sejam conferidas pelo Diretor-Geral.

Art. 13 - A Assessoria de Planejamento, compete assessorar o Diretor-Geral:

I - no acompanhamento e integração do desenvolvimento tecnológico no setor, em nível nacional e internacional;

II - na identificação das áreas ou assuntos tecnológicos de possível interesse para a ação integrada do CTI;

III - na coordenação e elaboração do planejamento estratégico integrado do CTI, mantendo-o atualizado;

IV - em outras atividades inerentes ao planejamento do CTI e que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO IV - DOS INSTITUTOS

Art. 14 - O CTI compreende os seguintes Institutos:

- a) Instituto de Automação;
- b) Instituto de Computação;
- c) Instituto de Instrumentação;
- d) Instituto de Microeletrônica.

Parágrafo Único - Poderão ser criados outros Institutos por decisão do Conselho Diretor, submetida à aprovação da Secretaria Especial de Informática.

Art. 15 - Os Institutos serão constituídos de:

I - Departamentos, que se desdobrarão em Divisões;

II - Conselhos Técnico-Consultivos;

III - Unidade de Apoio Administrativo.

Parágrafo Único - As competências dos Departamentos e de suas Divisões serão fixadas nas normas internas de funcionamento de cada Instituto, aprovado pelo Conselho Diretor, por proposta do Diretor-Geral do CTI.

SEÇÃO I - DO INSTITUTO DE AUTOMAÇÃO

Art. 16 - O Instituto de Automação tem por finalidade:

I - a indução e o apoio à introdução das tecnologias de computação, na automação do processo produtivo nacional;

II - o incentivo e a coordenação da pesquisa científica em centros universitários, dedicados à automação, visando o trabalho articulado com as Universidades e as Empresas;

III - a promoção do desenvolvimento tecnológico em automação através de prestação de serviços ou realização de projetos de equipamentos e desenvolvimento de sistemas e técnicas, em condições de atendimento às necessidades da indústria nacional;

IV - o acompanhamento de programas de nacionalização no setor de automação.

Art. 17 - O Instituto de Automação compreende:

I - Departamento de Automação de Manufatura;

II - Departamento de Controle de Processos;

III - Departamento de Engenharia Integrada de Automação;

IV - Conselho Técnico-Consultivo de Automação;

V - Unidade de Apoio Administrativo.

§ 19 - O Departamento de Automação de Manufatura compreende as seguintes Divisões:

I - Divisão de Projeto Assistido por Computador;

II - Divisão de Manufatura Assistida por Computador;

III - Divisão de Robótica.

§ 20 - O suporte experimental para as Divisões do Departamento será dado por um Laboratório de Automação de Manufatura, ligado diretamente ao Chefe de Departamento.

§ 30 - O Departamento de Controle de Processos compreende:

I - Divisão de Processos;

II - Divisão de Estruturas de Processamento em Tempo Real;

III - Divisão de Metodologia Aplicada de Controle.

§ 40 - O suporte experimental para as Divisões do Departamento será dado por um Laboratório de Controle de Processos, ligado diretamente ao Chefe de Departamento.

§ 50 - O Departamento de Engenharia Integrada de Automação compreende:

I - Divisão de Engenharia de Software;

II - Divisão de Engenharia de Projetos;

III - Divisão de Software Básicos em tempo real.

§ 60 - Os resultados das atividades e as ferramentas desenvolvidas serão divulgadas para universidades, centros e empresas, por uma rede de computadores, cujos serviços serão apoiados por um Laboratório de Rede de Computadores, vinculado diretamente ao Chefe do Departamento.

SEÇÃO II - DO INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO

Art. 18 - O Instituto de Computação tem por finalidade:

Original com Impressão Desigual

TERÇA-FEIRA, 14 JUN 1983

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

10263

I - a indução e o apoio à introdução das tecnologias de computação no processo produtivo nacional, do setor de serviços;

II - o incentivo e a coordenação da pesquisa científica em centros de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico dedicados à computação, visando trabalho articulado com as Universidades e as Empresas;

III - o desenvolvimento de equipamentos, programas de computador e outros serviços técnicos;

IV - o acompanhamento de projetos e programas de fabricação da indústria de bens e serviços.

Art. 19 - O Instituto de Computação compreende:

I - Departamento de Unidades de Processamento;

II - Departamento de Dispositivos Periféricos;

III - Departamento de Produtos e Sistemas;

IV - Conselho Técnico-Consultivo de Computação;

V - Unidade de Apoio Administrativo.

§ 1º - O Departamento de Unidades de Processamento compreende as seguintes Divisões:

I - Divisão de Arquitetura;

II - Divisão de Programação;

III - Divisão de Metodologia de Projetos e Documentação.

§ 2º - O Departamento de Dispositivos Periféricos compreende as seguintes Divisões:

I - Divisão de Controladores;

II - Divisão de Memórias de Massa;

III - Divisão de Terminais e Dispositivos Eletro-Mecânicos.

§ 3º - O Departamento de Produtos e Sistemas compreende as seguintes Divisões:

I - Divisão de Tecnologia de Produto;

II - Divisão de Documentação e Normalização.

SEÇÃO III - DO INSTITUTO DE INSTRUMENTAÇÃO

Art. 20 - O Instituto de Instrumentação tem por finalidade:

I - a indução e o apoio à introdução da tecnologia digital no setor de instrumentação; visando o atendimento das necessidades do processo produtivo nacional;

II - o incentivo e a coordenação de pesquisa básica e aplicada em centros dedicados à pesquisa em instrumentação, visando promover o intercâmbio de conhecimento tecnológico entre esses centros e a indústria;

III - a promoção do desenvolvimento tecnológico em instrumentação, através de prestação de serviços de engenharia e desenvolvimento de protótipos de equipamentos, sistemas ou processos em atendimento às necessidades da indústria nacional;

IV - o acompanhamento dos programas de nacionalização no setor de instrumentação.

Art. 21 - O Instituto de Instrumentação compreende:

I - Departamento de Dispositivos, Sensores e Atuadores;

II - Departamento de Instrumentos;

III - Departamento de Ensaios;

IV - Conselho Técnico-Consultivo de Instrumentação;

V - Unidade de Apoio Administrativo.

§ 1º - O Departamento de Dispositivos, Sensores e Atuadores compreende:

I - Divisão de Materiais;

II - Divisão de Sensores e Atuadores.

§ 2º - O Departamento de Instrumentos tem por finalidade desenvolver e construir instrumentos de medida e amostragem e compreende:

I - Divisão de Instrumentos de Teste e Medição;

II - Divisão de Instrumentos Analíticos;

III - Divisão de Instrumentos Médico-Hospitalares;

IV - Divisão de Instrumentos para Controle de Processos.

§ 3º - O Departamento de Ensaios compreende:

I - Divisão de Engenharia de Instrumentação;

II - Divisão de Documentação e Normalização;

III - Divisão de Ensaios e Aferição.

SEÇÃO IV - DO INSTITUTO DE MICROELETRÔNICA

Art. 22 - O Instituto de Microeletrônica tem por finalidade:

I - a indução e o apoio à introdução das tecnologias de Microeletrônica no processo produtivo nacional;

II - o incentivo e a coordenação da pesquisa científica em centros universitários dedicados à Microeletrônica, visando trabalho articulado com as Universidades e as Empresas;

III - a promoção de desenvolvimento tecnológico em Microeletrônica, através da prestação de serviços ou realização de protótipos de componentes a semicondutor e máscaras de fabricação, em condições de atendimento às necessidades da indústria nacional;

IV - a produção de componentes e máscaras de fabricação, em escala compatível com a estrutura do Instituto;

V - o acompanhamento de programas de nacionalização no setor de Microeletrônica.

Art. 23 - O Instituto de Microeletrônica compreende:

I - Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento;

II - Departamento de Engenharia;

III - Departamento de Produção;

IV - Departamento de Infraestrutura Operacional;

V - Conselho Técnico-Consultivo de Microeletrônica;

VI - Unidade de Apoio Administrativo.

§ 1º - O Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento e o Departamento de Infraestrutura Operacional não terão subunidades.

§ 2º - O Departamento de Engenharia compreende as seguintes Divisões:

I - Divisão de Engenharia de Circuitos, Sistemas Integrados e Testes;

II - Divisão de Engenharia de Processos;

III - Divisão de Suporte computacional.

§ 3º - O Departamento de Produção compreende as seguintes Divisões:

I - Divisão de Máscaras;

II - Divisão de Lâminas;

III - Divisão de Montagem e Encapsulamento;

IV - Divisão de Testes Funcionais;

V - Divisão de Controle de Qualidade.

SEÇÃO V - DO COLEGIADO DE DIRETORES

Art. 24 - Caberá ao Colegiado de Diretores, com a participação dos Diretores dos Institutos e do Diretor Administrativo e Financeiro:

I - assessorar o Diretor-Geral para a elaboração de proposta preliminar:

a) dos orçamentos-programas anuais e dos orçamentos plurianuais do órgão;

b) do plano anual de atividades técnicas do CTI.

II - examinar e propor medidas concernentes às atividades operacionais do CTI, que lhes sejam submetidas pelo Diretor-Geral.

Parágrafo Único - O Colegiado de Diretores reunir-se-á, com a frequência que for julgada necessária pelo Diretor-Geral, por convocação e sob a presidência deste.

CAPÍTULO V - DOS CONSELHOS TÉCNICO-CONSULTIVOS DOS INSTITUTOS E DAS UNIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 25 - Os Institutos contarão com Conselhos Técnico-Consultivos, com a finalidade de prestarem aconselhamento; identificarem problemas e proporem soluções integradas em nível nacional das respectivas áreas de atuação.

Art. 26 - Os Conselhos Técnico-Consultivos serão integrados por pessoas físicas de notório saber e reconhecida

experiência nas matérias compreendidas no âmbito das finalidades do órgão, vinculados ou não a entidades públicas ou privadas, todos indicados pelos Diretores dos Institutos e designados e substituídos por ato do Diretor-Geral.

§ 1º - O Coordenador da Assessoria de Planejamento participará dos Conselhos Técnico-Consultivos, como membro efetivo.

§ 2º - Os membros dos Conselhos Técnico-Consultivos não serão remunerados por essa participação.

Art. 27 - Os Conselhos Técnico-Consultivos reunir-se-ão por convocação do Diretor do respectivo Instituto, que dirigirá os trabalhos.

Art. 28 - A Direção Geral e cada Instituto contarão com Unidades de Apoio Administrativo, às quais compete:

a) a execução das atividades de apoio administrativo específico do órgão;

b) a elaboração de proposta de orçamento e o acompanhamento da execução dos projetos a cargo de cada Instituto;

c) a avaliação e o controle de custos das atividades do órgão.

Parágrafo Único - As atividades compreendidas na competência das Unidades de Apoio Administrativo obedecerão às diretrizes gerais de Administração e Finanças, estabelecidas pela Diretoria Administrativa e Financeira.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 29 - A Diretoria Administrativa e Financeira, exercida por um Diretor Administrativo e Financeiro, é o órgão incumbido dos encargos de Administração Geral para efeito de atendimento executivo dos objetivos do CTI, competindo-lhe especificamente:

I - planejar, coordenar, executar e fiscalizar as atividades relativas à administração de recursos humanos, de recursos materiais e de recursos financeiros do CTI;

II - elaborar a programação orçamentária anual e plurianual do CTI, bem como os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, relatórios e demais demonstrativos econômico-financeiros exigíveis para a prestação de contas.

Art. 30 - A Diretoria Administrativa e Financeira compreende:

I - Departamento de Recursos Humanos;

II - Departamento de Administração;

III - Departamento de Orçamento e Finanças.

Art. 31 - Ao Departamento de Recursos Humanos compete planejar, orientar, coordenar e executar as atividades relacionadas à seleção, direitos e deveres, cadastro, assistência médico-social e preparo do pagamento de pessoal. Compreende as seguintes Divisões:

I - Divisão de Seleção e Assistência;

II - Divisão de Administração do Pessoal.

Art. 32 - Ao Departamento de Administração compete planejar, orientar, coordenar, avaliar e executar as atividades

Original com Impressão Desigual

TERÇA-FEIRA, 14 JUN 1983

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

10265

des da administração, de obras e serviços de engenharia, de material e de serviços gerais. Compreende as seguintes Divisões:

- I - Divisão de Suprimentos;
- II - Divisão de Obras e Serviços de Engenharia;
- III - Divisão de Serviços Gerais.

Art. 33 - Ao Departamento de Orçamento e Finanças, compete planejar, coordenar, orientar e executar os trabalhos de elaboração orçamentária, programação financeira de desenvolvimento, administração orçamentária financeira, contabilidade e controle da execução orçamentária dos recursos consignados ao CTI. Compreende as seguintes Divisões:

- I - Divisão de Programação Orçamentária e Financeira;
- II - Divisão de Execução Orçamentária e Financeira;
- III - Divisão de Contabilidade e Controle.

CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS CENTRAIS DE APOIO

SEÇÃO I - DO NÚCLEO DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

Art. 34 - O Núcleo de Tratamento da Informação, tem por finalidade gerenciar os recursos computacionais centrais do CTI e compreende as seguintes Divisões:

- I - Divisão de Apoio Técnico;
- II - Divisão de Apoio Administrativo;
- III - Divisão de Operações.

SEÇÃO II - DA UNIDADE TÉCNICA CENTRAL

Art. 35 - A Unidade Técnica Central tem por finalidade proporcionar apoio mecânico, eletrônico, de circuito impresso e manutenção de equipamentos técnicos de uso compartilhado pelos Institutos.

SEÇÃO III - DA UNIDADE DE DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 36 - A Unidade de Documentação e Divulgação caberá a aquisição, guarda, arquivo, manutenção e catalogação de livros, periódicos e documentos do interesse do CTI, bem como a execução de outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV - SUBORDINAÇÃO

Art. 37 - O Núcleo de Tratamento da Informação, a Unidade Técnica Central e a Unidade de Documentação e Divulgação subordinar-se-ão diretamente ao Adjunto do Diretor-Geral.

TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 38 - Incumbe ao Diretor-Geral:

- I - dirigir as atividades do CTI, cumprindo e fazendo cumprir as instruções do Conselho Diretor, desempenhando as atribuições que lhe forem conferidas;
- II - representar o CTI;
- III - delegar competências;
- IV - encaminhar todo o expediente a ser submetido à apreciação do Conselho Diretor;
- V - providenciar para que realize, de acordo com a orientação do Conselho Diretor, a coordenação e controle técnico

das atividades e projetos de pesquisa, no setor de Informática, das entidades nacionais de pesquisa;

VI - firmar contratos, ajustes ou convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, aprovados pelo Conselho Diretor;

VII - submeter ao Conselho Diretor:

- a) as tabelas e quadros de pessoal necessários ao funcionamento do CTI;
- b) as normas internas de funcionamento dos Institutos.

VIII - equipar e ampliar, segundo programação aprovada pelo Conselho Diretor, as atuais e futuras instalações do CTI, para atender aos objetivos de desenvolvimento de suas atividades;

IX - aprovar a programação anual de participação do CTI em conferências, reuniões e congressos científico-tecnológicos nacionais no setor de Informática;

X - proceder à aplicação e movimentação dos recursos financeiros postos à disposição do CTI;

XI - assinar cheques e ordens de pagamentos ou movimentação de contas de depósitos bancários do CTI em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, admitida a delegação de competência;

XII - contratar, designar, dispensar, promover o pessoal do CTI, observada a Tabela a que se refere o item I do parágrafo Único do art. 39, bem como aplicar penalidades;

XIII - criar comissões de caráter temporário no CTI para estudo de assuntos específicos;

XIV - baixar as normas de funcionamento e disciplina do CTI;

XV - executar os demais atos administrativos de sua competência ou cuja competência lhe for delegada pelo Conselho Diretor.

Art. 39 - Ao Adjunto do Diretor-Geral, incumbe:

- I - coordenar e gerir os trabalhos e atividades dos Órgãos Centrais de Apoio;
- II - assessorar o Diretor-Geral no processo de tomada de decisões;
- III - administrar a salvaguarda das informações;
- IV - desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Diretor-Geral.

Art. 40 - Incumbe aos Coordenadores:

- I - executar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades da respectiva Assessoria;
- II - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Diretor-Geral do CTI.

Parágrafo Único - Ao Coordenador da Assessoria Jurídica cabe secretariar as reuniões do Conselho Diretor.

Art. 41 - Incumbe a cada Diretor:

- I - dirigir as atividades compreendidas na com

petência do respectivo Instituto e da Diretoria Administrativa-Financeira, conforme o caso;

II - submeter à aprovação do Diretor-Geral os programas de trabalho e as propostas de convênios, contratos e ajustes, nas respectivas áreas de competência;

III - coordenar e avaliar a execução dos programas, projetos e atividades a cargo dos Institutos e da Diretoria Administrativa e Financeira, conforme o caso;

IV - indicar, para designação pelo Diretor-Geral, os titulares das Chefias dos Departamentos, Divisões e Unidades;

V - propor ao Diretor-Geral:

a) as normas internas de funcionamento do respectivo Instituto;

b) a contratação, promoção, demissão e penalização dos servidores dos Institutos e da Diretoria Administrativa e Financeira, observado o disposto no artigo 45 deste Regimento;

VI - requisitar os materiais, equipamentos e serviços necessários ao cumprimento dos programas, projetos e atividades dos Institutos e da Diretoria Administrativa e Financeira;

VII - exercer outras atribuições necessárias à plena realização das finalidades do órgão que dirigirem e outras que lhes sejam conferidas pelo Diretor-Geral.

Art. 42 - Incumbe aos Chefes de Departamento, do Núcleo de Tratamento da Informação, da Unidade Técnica Central, da Unidade de Documentação e Divulgação, das Divisões e das Unidades de Apoio Administrativo:

I - dirigir e orientar os trabalhos da unidade administrativa sob sua responsabilidade;

II - desempenhar outras atribuições que lhes sejam conferidas por seu imediato superior hierárquico.

TÍTULO IV - DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43 - Serão levados a crédito do Fundo para Atividades de Informática (FAI), criado pelo Decreto nº 84.067, de 08 de outubro de 1979, os recursos de origem orçamentária e extra-orçamentária do CTI, observado o disposto nos Decretos-leis nºs 1.754 e 1.755, de 31 de dezembro de 1979.

Parágrafo Único - Constituem ainda recursos do FAI as rendas provenientes da comercialização de bens e serviços desenvolvidos no CTI, bem como de operações ou atividades que lhes sejam afetas.

Art. 44 - A Tomada de Contas Anual dos responsáveis pela movimentação dos recursos e bens do CTI será levantada até 31 de janeiro do exercício seguinte.

TÍTULO V - DO PESSOAL

Art. 45 - O atendimento às necessidades de pessoal do CTI far-se-á através de:

I - contratação de especialistas, de nível médio superior, e consultores técnicos, nos termos e sob as limitações estabelecidas no Decreto nº 86.549, de 06 de novembro de 1979;

II - servidores requisitados pela SEI a órgãos da Administração Federal Direta e Indireta e de Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo Único - As contratações, a que se refere o item I, observarão a Tabela a ser submetida, mediante Exposição de Motivos, à aprovação do Sr. Presidente da República, pelo Ministro de Estado Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

TÍTULO VI - DA SALVAGUARDA DAS INFORMAÇÕES

Art. 46 - Todos os servidores ou colaboradores do CTI são responsáveis, na esfera de suas atribuições ou atividades, pela segurança das informações, relativas às atividades do CTI, sendo passível de demissão por justa causa ou de afastamento sumário, sem prejuízo de sanções penais cabíveis, aquele que, por dolo ou desídia, der margem a violação de segredos do órgão.

(Of. nº 1.316/83)

Secretaria Especial de Informática

PROCESSOS DE IMPORTAÇÃO INDEFERIDOS

A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - SEI, no uso de sua competência estabelecida pelo Decreto N. 84.067, de 08.10.79 alterado pelo Decreto N. 85.790 de 06.03.81, DECLARA que resolveu INDEFERIR os seguintes processos de importação:

PROCESSO	INTERESSADO
07530/83	ALTAMIRA IND. E COM. DE LATEX
07534/83	CNPq-CONS. NAC. DES. CIENT. TECN.
07537/83	CNPq-CONS. NAC. DES. CIENT. TECN.
00397/83	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A
20774/82	GOYANA S/A INDS. BRAS. MATS. PLAS
06553/83	HARTMANN & BRAUN DO BRASIL
06554/83	HARTMANN & BRAUN DO BRASIL
06555/83	HARTMANN & BRAUN DO BRASIL
03860/83	LICEU DE ARTES E OF. DE S.P.
01545/83	PANAMBRA INDL. TECNICA S/A
02173/83	PANAMBRA INDL. TECNICA S/A
00188/83	PHILIPS DO BRASIL LTDA
00190/83	PHILIPS DO BRASIL LTDA
00193/83	PHILIPS DO BRASIL LTDA
01984/83	PHILIPS DO BRASIL LTDA
00360/83	SCHENCK DO BRASIL IND COM LTDA
00362/83	SCHENCK DO BRASIL IND COM LTDA
00363/83	SCHENCK DO BRASIL IND COM LTDA
00364/83	SCHENCK DO BRASIL IND COM LTDA
00365/83	SCHENCK DO BRASIL IND COM LTDA
20843/82	TEKTRONIX IND. E COMERCIO LTDA
00153/83	UNIAO SUL BRAS. DE EDUC. E ENS.

EDISON DYTZ

PROCESSOS DE IMPORTAÇÃO ARQUIVADOS

A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - SEI, no uso de sua competência estabelecida pelo Decreto N. 84.067, de 08.10.79 alterado pelo Decreto N. 85.790 de 06.03.81, DECLARA que resolveu ARQUIVAR os seguintes processos de importação:

PROCESSO	INTERESSADO
00711/83	BASF BRAS. S/A INDS. QUIMICAS
01029/83	BASF BRAS. S/A INDS. QUIMICAS
02468/83	BASF BRAS. S/A INDS. QUIMICAS
18614/82	DURR DO BR. S/A. EQUIP. INDS.
07506/83	LABO ELETRONICA S/A
07507/83	LABO ELETRONICA S/A
07508/83	LABO ELETRONICA S/A
07511/83	LABO ELETRONICA S/A
07512/83	LABO ELETRONICA S/A
07513/83	LABO ELETRONICA S/A
08091/83	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
00099/83	POLITENO IND. E COM. S/A

EDISON DYTZ

CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÃO PREVIA EMITIDOS

NO PERÍODO DE 06/06 A 10/06/83

A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - SEI, no uso de sua competência estabelecida pelo Decreto N. 84.067, de 08.10.79, alterado pelo Decreto N. 85.790, de 06.03.81 e ainda, para efeito do disposto na Resolução N. 121, de 17.12.79, do Conselho Nacional do Comércio Exterior - CONCEX, CERTIFICA que resolveu AUTORIZAR as importações constantes dos Certificados de Autorização Prévia - CAP relacionados a seguir:

CAP	PROCESSO	INTERESSADO
2405	09111/83	CMA ENGENHARIA DE SISTEMAS
2406	05829/83	BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S/A
2407	07488/83	CEDAE-CIA. EST. AGUAS ESBOTOS-RJ
2408	05106/83	INSTITUTO ESTAB. SEGUROS DO BRASIL
2409	07224/83	TELEMIG - TELECOM. DE M.G. S/A
2410	04745/83	3M DO BRASIL LTDA
2411	07451/83	TV GLOBO LTDA
2412	04251/83	VILLARES S/A INDUSTRIAS
2413	11572/82	CNPq-CONS. NAC. DES. CIENT. TECN.
2414	20817/82	FRIGORVAL REFRIG. COM. IMP. LTDA
2415	04418/83	CINE FOTO CENTER LTDA
2416	00590/83	CNPq / INPE
2417	18779/82	CNPq-CONS. NAC. DES. CIENT. TECN.